

Caderno 5

QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2013

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.720, DE 15 DE JULHO DE 2013

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural das Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária - ACEMARC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural das Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária - ACEMARC, entidade civil sem fins lucrativos, em pleno funcionamento desde o ano de 1998, inscrita no CNPJ sob o nº 02.579.275/0001-57, com sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Dalva, Passagem Adão, nº 01, Bairro da Marambaia, CEP: 66615-890.

Parágrafo único. A entidade de que trata o *caput* do artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de julho de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.721, DE 15 DE JULHO DE 2013

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação Bom Jesus - FBJ, estabelecida no Município de Breves.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação Bom Jesus - FBJ, com sede e foro no Município de Breves, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de julho de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, parte final, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 145/2012-GAB/PAD, de 10 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.262, de 17 de outubro de 2012, prorrogada pela Portaria nº 198/2012- GAB/PAD, de 12 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.311, de 4 de janeiro de 2013, redesignada pela Portaria nº 78/2013-GAB/PAD, de 18 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.377, de 16 de abril de 2013, do Secretário de Estado de Educação, de que trata o Processo nº 2013/277278; Considerando o Parecer nº 377/2013 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir JAIME PANTOJA MACIEL JUNIOR, matrícula nº 57192105-2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com base no art. 190, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de julho de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, parte final, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 147/2012-GAB/PAD, de 10 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.262, de 17 de outubro de 2012, prorrogada pela Portaria 200/2012- GAB/PAD, de 12 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.311, de 4 de janeiro de 2013, redesignada pela Portaria nº 77/2013-GAB/PAD, de 18 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.377, de 16 de abril de 2013, do Secretário de Estado de Educação, de que trata o Processo nº 2013/258017;

Considerando o Parecer nº 367/2013 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir LUCINEIA LIRA DE JESUS, matrícula nº 54182557-2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com base no art. 190, II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de julho de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2013

Substitui Membro do Comitê Estadual de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao *Crack* e outras Drogas no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 717, de 29 de abril de 2013, que cria o Comitê Estadual de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao *Crack* e outras Drogas no Estado do Pará;

Considerando as informações constantes nos Processos nºs 2013/243825 e 2013/247676,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do Comitê Estadual de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao *Crack* e outras Drogas no Estado do Pará, o representante abaixo relacionado:

I - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP:

Suplente: Vicente de Paulo da Conceição Costa

Art. 2º Nomear para o Comitê Estadual de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao *Crack* e outras Drogas no Estado do Pará, o representante abaixo relacionado:

I - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP:

Suplente: Ten Cel PM Carlos Emílio de Sousa Ferreira.

II - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA:

Titular: Marilda Nazaré Nascimento Barbedo Couto

Suplente: Vera Lucia Canto Bertagnolli

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de julho de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 795, DE 15 DE JULHO DE 2013

Homologa o Regimento Interno do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Pará - CGP/PA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 15, inciso VI, da Lei nº 7.649 de 24 de julho de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Pará - CGP/PA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de julho de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I

DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO PARÁ - CGP/PA

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Pará - CGP/PA, de acordo com a Lei nº 7.649, de 24 de julho de 2012, e o Decreto nº 713, de 1º de abril de 2013.

§ 1º O CGP/PA é o órgão superior de caráter normativo e deliberativo do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Pará - PPP/PA, subordinado diretamente ao Governador do Estado.

§ 2º O CGP/PA tem a seguinte composição:

I - o Secretário Especial de Estado de Gestão;

II - o Secretário Especial de Estado de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável;

III - o Secretário de Estado da Fazenda;

IV - o Secretário de Estado de Administração;

V - o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças;

VI - o Procurador Geral do Estado;

VII - na qualidade de membro eventual, o titular do órgão ou entidade estadual diretamente relacionado com o objeto da Parceria Público-Privada.

§ 3º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Especial de Estado de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável.

§ 4º Nas suas ausências ou impedimentos, os membros do Conselho Gestor a que se referem os incisos I a VII deste artigo serão representados por seus respectivos suplentes, por eles indicados.

§ 5º A participação no Conselho Gestor não é remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º São competências do Conselho Gestor:

I - definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada e os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime;

II - requisitar servidores da Administração Pública Estadual para dar apoio técnico e administrativo ao CGP/PA ou para compor grupos de trabalho ou comissões temáticas;

III - fazer disseminar a metodologia própria dos contratos de PPP no âmbito do Estado;

IV - articular-se, para fins de intercâmbio de informações e dados, com unidades e conselhos congêneres em âmbito nacional e internacional;

V - administrar, no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, o PPP/PA, definindo as diretrizes e prioridades para o estabelecimento dos contratos nesta modalidade, supervisionando a execução das atividades com ele relacionadas;

VI - regulamentar, mediante resolução, o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem eventualmente utilizados em licitação de parceria público-privada;

VII - autorizar, sempre que provocado, a realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações técnicas ou de viabilidade sobre a contratação em regime de Parceria Público-Privada;

VIII - solicitar a pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta a realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações técnicas ou de viabilidade sobre a contratação em regime de Parceria Público-Privada;

IX - analisar e, conforme o caso, aprovar, com subsídios fornecidos pelo Grupo Técnico de Parcerias - GTP e pelo órgão ou entidade interessados, os projetos, estudos, levantamentos ou investigações elaboradas por pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta, para que possam ser utilizados em licitação de parceria público-privada, a fim de permitir o ressarcimento previsto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987 de 1995;

X - estabelecer os procedimentos e requisitos dos projetos de parcerias público-privadas, dos respectivos editais de licitação e minutas de contratos a serem celebrados, submetidos à sua análise por órgão ou entidade estadual diretamente relacionado com o objeto da Parceria Público-Privada;

XI - deliberar sobre a oportunidade e conveniência de abertura de processo de licitação e aprovar os instrumentos convocatórios e de contratação de parcerias público-privadas;

XII - manifestar-se, em caráter vinculativo, sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação, aditamento ou renovação de Contratos de Parcerias Público-Privadas;

XIII - estabelecer os procedimentos básicos para o acompanhamento e a avaliação periódica dos Contratos de Parcerias Público-Privadas;

XIV - apreciar e, conforme o caso, aprovar os relatórios de execução dos contratos de parceria público-privada, a serem encaminhados pelos órgãos e entidades estaduais contratantes;

XV - criar estrutura de apoio técnico ou grupos de trabalho, inclusive requisitando a presença de servidores da Administração Pública Estadual, quando julgar necessário;

XVI - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência;

XVII - elaborar, aprovar e alterar, mediante resolução, seu Regimento Interno, conforme o art. 3º, inciso XIII, do Decreto nº 713, de 1º de abril de 2013;

XVIII - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XIX - deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse do Programa de Parceria Público-Privada, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento a suas determinações.

§ 1º O Conselho Gestor remeterá à Assembleia Legislativa e ao